

Finanças, Coesão Territorial, Infraestruturas e Habitação, Ambiente e Energia e Juventude e Modernização

PORTARIA N.º .../2024

Sumário: procede à primeira alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 janeiro, com vista a alargar a gratuidade do passe para jovens estudantes a todos os indivíduos com menos de 23 anos.

Os compromissos assumidos por Portugal no âmbito da descarbonização e da redução das emissões de gases com efeito de estufa para mitigar as alterações climáticas, pressupõem a adoção de medidas que promovam uma mobilidade mais sustentável.

Nesta circunstância, torna-se prioritário incentivar o uso dos transportes públicos, e as gerações mais jovens são um público que merece uma especial atenção das políticas de mobilidade sustentável. Em primeiro lugar, porque têm necessidades de deslocação que não devem ser inibidas por razões económicas. Em segundo lugar, porque incentivar o grupo etário abaixo dos 23 anos a usar mais os transportes públicos permite prosseguir os objetivos ambientais e de descarbonização e de dissuasão do uso do transporte individual. Para tal, é relevante a criação de incentivos que conjuguem estas preocupações de equidade social e combate à pobreza de mobilidade, de proteção ambiental e de coesão territorial para um Portugal sustentável.

Neste contexto, procede-se à alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro de modo a estender o acesso ao passe gratuito jovens estudantes a todos os jovens até aos 23 anos, inclusive, independentemente da sua condição de estudante, e à consequente alteração da sua designação, para “passe gratuito para jovens”. Esta alteração corrige o tratamento desigual que era dado aos jovens até aos 23 anos, eliminando a exclusão que era feita, nomeadamente, aos jovens trabalhadores.

Foram ouvidas a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros.

Assim, ao abrigo do disposto na RCM ..., e nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, manda o Governo, pelos (...)o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 7-A/2024, de 5 janeiro, estendendo as condições de atribuição dos «passes gratuitos para jovens estudantes», a todos os jovens até aos 23 anos.

2 – Através da presente portaria, renomeia-se o “passe gratuito para jovens estudantes” para “passe gratuito para jovens”, que contempla as modalidades sub18+TP e sub23+TP.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 7-A/2024, de 5 janeiro

Os artigos 1.º a 3.º e 5.º da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 – A presente portaria define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens até aos 23 anos, inclusive, nas modalidades sub18+TP e sub23+TP, designados «passes gratuitos para jovens», bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

2- Os passes gratuitos para jovens têm por objetivo a disponibilização de passes gratuitos a crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, inclusive, na modalidade sub18+TP, e jovens até aos 23 anos, inclusive, na modalidade Sub23+TP, designados «beneficiários».

3 - [...].

Artigo 2.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- Caso o beneficiário, para a realização das suas deslocações pendulares casa-escola ou casa-trabalho, tenha necessidade de utilizar um passe que abranja mais do que uma AM ou CIM, tem de fazer prova de que reside e estuda ou trabalha em regiões distintas e contíguas.

5 – A gratuidade para jovens até aos 23 anos não se aplica no caso do Passe Ferroviário Verde.

6- [...]

7- [...]

Artigo 3.º

[...]

1- [...].

2- São beneficiários do passe gratuito para jovens, na modalidade Sub23+TP, os jovens dos 18 aos 23 anos, sendo o passe válido até ao último dia do mês em que completa 24 anos, sem necessidade de renovação anual.

3- *[revogado]*.

Artigo 5.º

Condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens

1- [...]

a) [...]

b) *[Revogada]*

c) Caso o beneficiário pretenda adquirir um passe que abranja mais do que uma AM ou CIM, deve entregar comprovativo de morada de residência habitual e declaração de matrícula da instituição de ensino onde estuda ou documento comprovativo do local de trabalho.

2- [...].

3- [...]

4- [...]]»

Artigo 3.º

Disposições transitórias

O financiamento do alargamento do passe gratuito para jovens estudantes a todos os jovens com menos de 23 anos (inclusive), é financiado, em 2024 e 2025, por verbas do Fundo Ambiental, a transferir para a DGTF, acrescido de dotação do Orçamento do Estado, conforme aprovado em Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos 30 dias após a sua publicação.